



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

## LEI MUNICIPAL Nº. 1472/2015, DE 24/07/2015. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção a entidade que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joana D'Angelis, para os fins de atendimento a crianças matriculadas na Educação Infantil.
- Art. 2º** O município repassará a conveniada a valor mensal de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), para o atendimento de crianças em idade de creche matriculadas na instituição conveniada.
- Art. 3º** O valor a que se refere o caput deste artigo será proveniente em parte de recursos do FUNDEB, no valor per capita de R\$ 3.734,50 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), por ano, calculado com base no número de alunos matriculados na Entidade Conveniada, que nesta data é de 108 (cento e oito) alunos.
- § 1º** Considerando o valor per capita e o número de alunos matriculados, o valor dos recursos provenientes do FUNDEB será de R\$ 31.025,08 (trinta e um mil e vinte e cinco reais e oito centavos), por mês.
- § 2º** O repasse de que trata o parágrafo anterior será suportado pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e deverão onerar o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de recursos do mencionado fundo repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 60% (sessenta por cento).
- § 3º** Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 4º** Além do valor acima, fica autorizado o repasse de R\$ 2,00 (dois reais), por aluno/dia, multiplicado por 22 (vinte e dois) dias, que serão destinados exclusivamente à alimentação escolar.
- § 1º** O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e suplementados com recursos próprios do orçamento vigente, se necessário.
- § 2º** O valor do repasse que trata o caput deste artigo fica fixado com base no número de alunos matriculados na Entidade Conveniada, ou seja, 108 (cento e oito) alunos.



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

§ 3º Considerando o valor aluno/dia e o número de dias citados no caput deste artigo e o número de alunos mencionados no parágrafo anterior, o valor dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será de R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais) por mês.

Art. 5º Fica autorizado ainda o repasse de R\$ 30.499,72 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), por mês.

Parágrafo Único. O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 6º O repasse dos recursos de trata esta lei ocorrerá todo dia dez de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º O prazo para aplicação dos valores repassados será de trinta dias, contados da data do recebimento dos mesmos, exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.

Art. 8º O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até trinta dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.

Art. 9º Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 7º desta lei, em conta informada pela Tesouraria do município, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.440/2014 de 01 de julho de 2014, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2015.

  
SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI  
PREFEITA

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
GIANE CILENE SONTAG  
DIRETORA DE SECRETARIA